

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMA Nº 2021/000001

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. Negar provimento, mantendo a decisão da regional. **1.** Diante do exposto nos autos do processo, o profissional foi enquadrado por praticar atos irregulares no exercício da profissão ao utilizar-se de procurações falsas, de acordo com: Assinatura do documento de identificação do sócio Raimundo Miguel Pires Torres é divergente do que consta na procuração que foi apresentada a Junta Comercial do Estado do Maranhão, onde passa poderes ao contador para assinar eletronicamente processos de transformações e alterações. **2.** Ao servir-se de procurações falsas para realizar alterações indevidas no CNPJ dos denunciante o profissional fica sujeito as Resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, normas essas aplicáveis ao exercício da profissão contábil. **3.** O denunciado alega, que “nunca deu seu certificado digital para ninguém usar para quaisquer fins e que conhece e respeita o código de ética”, acrescentado a essas alegações o profissional apresentou um boletim de ocorrência com a mesma alegação que nunca deu o certificado digital para ninguém. No entanto, contém assinaturas digitais do profissional confirmando os atos de alterações no CNPJ 01. Uma vez que ele declara não ter dado o certificado para ninguém e que também em momento algum alegou que seu certificado foi roubado ou perdido, foi entendido então que somente o próprio autuado teve acesso ao certificado digital. **4.** Vale ressaltar que os denunciante incluíram como peça do processo, Certidão de Inteiro Teor da Junta Comercial do Estado do Maranhão, onde podemos observar os seguintes pontos: Alteração no contrato social da empresa em 02 de junho de 2020, sob nº 2020035069 que corresponde com a assinatura eletrônica, onde o autuado aparece como assinante do processo na referida Junta Comercial; Alteração no contrato social da empresa em 13 de julho de 2020, sob nº 20200476840 que corresponde com a assinatura eletrônica, onde o autuado aparece como assinante do processo na referida Junta Comercial.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão do Regional, **VOTO**, pela aplicação da penalidade disciplinar de **suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e penalidade ética de censura pública**. A penalidade aplicada acima está de acordo com os seguintes dispositivos legais: Alíneas “d” e “g” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea “c” do CEPC (NBC PG 01), com art. 25 incisos IV e V da Res. CFC 1370/11, c/c o § 3º do art. 56 e art 57

da RES.CFC 1.603/2020. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.